



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 167 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 69, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 973/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2020.

§1º - Os boletos (carnês) referentes ao IPTU, Alvará e Vigilância– 2020 ficarão à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, junto ao Departamento de Tributação, a partir do dia 15 de agosto de 2020.

§2º - Os boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2020, serão impressos em parcela de cota única com opção de desconto de 20% (vinte por cento) à vista, sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê).

§3º - Caso o contribuinte opte em realizar o pagamento parcelado, em até 04 (quatro) vezes, sem desconto, tendo como valor mínimo R\$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 16,48 UFM, se dará da seguinte forma:

Pagamento à vista	08/09/2020
1ª parcela	14/09/2020
2ª parcela	13/10/2020
3ª parcela	16/11/2020
4ª parcela	14/12/2020



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85350-000, Fone: (42) 3637-1148

GABINETE DO PREFEITO

Paragrafo Primeiro: O Alvará de localização e Vigilância Sanitária vence no dia 29 de setembro de 2020.

Art. 2º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 3º – O IPTU referente ao exercício de 2020 será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 4º - Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Departamento de Fiscalização e Recuperação Fiscal, até o dia 08 de setembro de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeira, 12 de agosto 2020.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal